

CONTRATO N. 38/2019

“AQUISIÇÃO DE FENO PARA OS CAVALOS ALOJADOS NO CENTRO HÍPICO”

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezanove, nos Paços do Município de Vila Pouca de Aguiar, perante mim, licenciada em Direito, Mónica Martins Calheiros, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, exercendo funções de Oficial Público, designada pelo despacho de 13 de Outubro de 2017, do Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2, do Artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

O Município de Vila Pouca de Aguiar, pessoa coletiva de Direito Público, NIPC 506 810 267, com sede na Rua Henrique Botelho, em Vila Pouca de Aguiar, representado pelo **Dr. António Alberto Pires Aguiar Machado**,

Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e, nesta qualidade, outorgando com poderes para o ato.

SEGUNDO OUTORGANTE:

Jorge Carvalho Monteiro, NIF 161 389 970, empresário em nome individual, com sede na Rua do Pombal, n.º 5, Vila Meã, Bornes de Aguiar, concelho de Vila Pouca de Aguiar,

Foi acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de:

“AQUISIÇÃO DE FENO PARA OS CAVALOS ALOJADOS NO CENTRO HÍPICO”

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente contrato realiza-se no seguimento de Procedimento por Ajuste Direto, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro



[Handwritten signature]
f. arge

Código dos Contratos Públicos), autorizado por despacho da Sr.^a Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição do Sr. Presidente da Câmara datado de 19 de junho de 2019, cujo officio convite foi expedido no mesmo dia e tem por objeto a “AQUISIÇÃO DE FENO PARA OS CAVALOS ALOJADOS NO CENTRO HÍPICO”, nas condições indicadas no Caderno de Encargos.

2. Por despacho do Sr. Presidente da Camara Municipal, com data de 02 de julho de 2019, foi determinado adjudicar ao segundo outorgante a “AQUISIÇÃO DE FENO PARA OS CAVALOS ALOJADOS NO CENTRO HÍPICO”, nas condições do caderno de encargos e da proposta apresentados pelo adjudicatário, que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.^a

(Preço)

O preço contratual é de € 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros) acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor no montante de € 1.188,00 (mil, cento e oitenta e oito euros), a pagar, cumpridas as formalidades legais, mediante a apresentação das faturas correspondentes.

Cláusula 3.^a

(Encargo total)

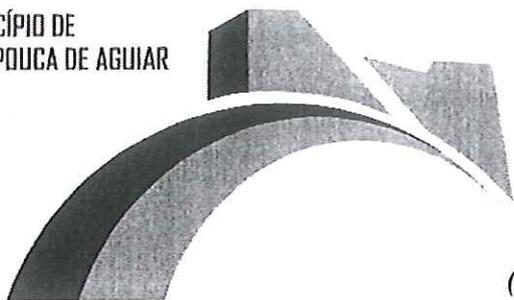
1. O encargo total resultante deste contrato é de € 20.988,00 (vinte mil e novecentos e oitenta e oito euros) e será satisfeito pela rubrica orçamental, Classificação Orgânica zero dois (02) e Classificação Económica zero dois zero um dois um (02.01.21), do Orçamento da Câmara Municipal.
2. A despesa resultante do presente contrato foi assumida pelo compromisso n.º 2019/957.

Cláusula 4.^a

(Condições de pagamento)

1. O Segundo Outorgante não pode propor adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
2. Os pagamentos ao segundo Outorgante far-se-ão, cumpridas as formalidades legais, mediante a apresentação das faturas correspondentes.

Cláusula 5.^a



Handwritten signature: J. Jorge

(Prazo de entrega)

1. O fornecimento a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser realizado de forma faseada à medida das solicitações do responsável pelo Centro Hípico.
2. Os pedidos de fornecimento deverão ser satisfeitos no prazo máximo de dois dias úteis após a formulação do pedido.

Cláusula 6.ª

(Cessão da Posição Contratual)

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. A autorização prevista no número anterior carece da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.

Cláusula 7.ª

(Rescisão do Contrato)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 6.ª

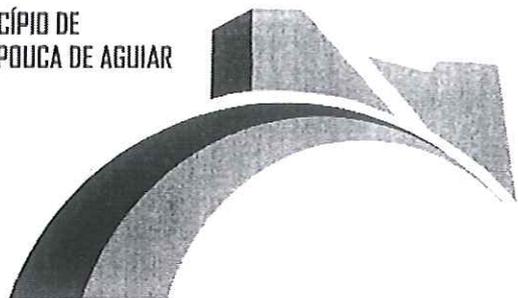
(Local de fornecimento dos bens)

Os bens objeto do contrato serão entregues no Centro Hípico de Pedras Salgadas.

Cláusula 7.ª

(Cessão da Posição Contratual)

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. A autorização prevista no número anterior depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.



Cláusula 8.^a

(Penalidades)

No caso de incumprimento dos prazos fixados no presente contrato e no caderno de encargos e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade calculada sobre o valor global da adjudicação, nos seguintes termos:

- a) Até 10 dias de atraso, multa diária de 1%;
- b) Para além de 10 dias de atraso, multa diária de 2%.

Cláusula 9.^a

(Rescisão do Contrato)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo o atraso na entrega dos bens ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 (dez) dias úteis.

Cláusula 10.^a

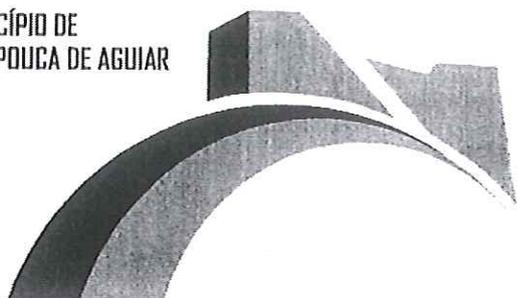
(Disposições aplicáveis)

O presente contrato é regulado pelas condições aqui expressas e, no que mais for omissivo, pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente, as do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula 11.^a

(Declarações expressas)

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato e se obriga ao seu integral cumprimento, declara, ainda, que tem pleno conhecimento dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.



Cláusula 12.ª

(Documentos anexos ao contrato)

O adjudicatário apresentou e arquivou além de outros documentos: declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos e declaração onde consta que não se encontra abrangido por qualquer situação contida nas alíneas a), d), e) e i) do artigo 55º do Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro.

Cláusula 13.ª

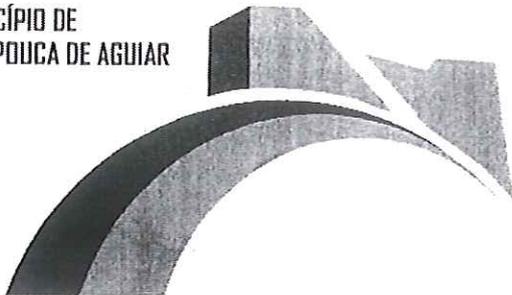
(Gestor do Contrato)

O Gestor do Contrato em nome da Entidade Adjudicante é a Dr.ª Célia Maria Teixeira Rodrigues Martins, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

(Disposições Finais)

1. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho, datado de 02 de julho de 2019, do Senhor Presidente da Câmara Municipal.
2. Nada mais foi acordado direta ou indiretamente entre as partes no que concerne às matérias e assuntos regulados no presente contrato, para além do que ora fica estipulado nas cláusulas que antecedem.
3. Em caso de divergência prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, em segundo lugar a proposta do adjudicatário e por último o texto do contrato.



Este contrato é feito em triplicado, dele fazendo parte integrante todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original.

Para que produza efeitos legais, vai ser rubricado pelos outorgantes e por mim, Mónica Martins Calheiros, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, nomeada Oficial Público que o subscrevi.

Vila Pouca de Aguiar, 10 de julho de 2019

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

O OFICIAL PÚBLICO,